

ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

HOFMANN GOMES RODRIGUES¹

RESUMO

O propósito deste estudo foi de verificação da necessidade de expandir a cultura da prevenção de acidentes do trabalho no âmbito do CBMGO, reforçando a necessidade de implantação de um programa que vise antecipar os riscos através de uma análise criteriosa dos agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho visando detectar possíveis acidentes de trabalho causadores de danos a saúde do trabalhador. A implantação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e a confecção do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, além de cumprir os pré-requisitos da Política Nacional de Segurança e o Programa Estadual "Saúde no Serviço Público" formará a cultura da segurança do trabalho no CBMGO.

Palavras-chave: Segurança do Trabalho, Prevenção, Risco.

INTRODUÇÃO

Através do levantamento de referências bibliográficas sobre segurança do trabalho, esta análise objetivou descrever/verificar as condições da segurança do trabalho com vistas a propor adequação do CBMGO à normalização técnica de segurança do trabalho em consonância com a Política Nacional de Segurança e o Programa Estadual "Saúde no Serviço Público", ambas com a finalidade precípua de melhoria na qualidade de vida e da saúde do trabalhador.

É válido salientar que este é um dos programas pioneiros do país, uma vez que o Distrito Federal e o Estado de Minas Gerais solicitaram modelos para implantação de programas de segurança do trabalho semelhantes para seus funcionários públicos.

O funcionalismo regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, por essa razão, está sob o pálio poder da legislação trabalhista, já o funcionalismo público, no qual se enquadra o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, embora seja mencionado em tais legislações, não possui a regulamentação de

¹ RODRIGUES, Hofmann Gomes, Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, formado na Academia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em 1996. Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Uberlândia em 1999.

fiscalização do cumprimento desses preceitos, no que acredito ser o fator gerador da falta de uma política de segurança do trabalho nos órgãos estaduais.

Dentro dessa necessidade premente, o quadro geral da segurança do trabalho no âmbito do CBMGO, foi observado sob os seguintes aspectos:

1. Não existem ou ainda estão incipientes as medidas de Segurança do Trabalho no CBMGO.
2. Os riscos ergonômicos são preponderantes nas seções administrativas; há riscos biológicos para os bombeiros que executam o serviço de resgate; riscos químicos, físicos e de acidentes nas demais ocorrências de incêndio e salvamento. Não há como dimensionar quantitativamente os riscos em atividades operacionais, onde é feita uma estimativa considerando a maioria dos riscos e os de maior intensidade.
3. Com o reconhecimento e antecipação dos riscos, diminuir-se-á os acidentes do trabalho, melhorando até mesmo a segurança subjetiva dos bombeiros militares.

O RESGATE, serviço de grande importância social e humanitária prestado pelo CBMGO, expõe os bombeiros durante a sua execução a uma gama de riscos, principalmente biológicos.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (2003) os agentes biológicos de maior importância para o risco ocupacional são:

- HIV, HBV, HCV, HTLV e *T.Pallidum* – transmitidos via contato com sangue e outros fluidos corpóreos, por meio de acidentes com instrumentos perfurocortantes, respingos em mucosas e contato com pele não íntegra.

- *M tuberculosis*, meningococo, *H. influenzae*, vírus do sarampo, rubéola e cachumba – transmitidos por vias aéreas por meio da inalação de aerossóis, micropartículas e contato com gotículas,

- Vírus do Herpes zoster e varicela – transmitidos por via respiratória e por contato direto com lesões,

- Vírus do Herpes simples e ectoparasitoses *P. humanus* e scabiose – transmitidos por contato direto com as lesões.

A prevenção de acidentes biológicos é melhor opção, uma vez que após a transmissão através do sangue, secreções e/ou materiais contaminados pelos agentes acima elencados, o restabelecimento da condição laboral do

bombeiro é muito difícil e por vezes impossível, causando-lhe a invalidez permanente ou até a morte, como o caso da infecção por HIV.

Com o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva aliado a política de segurança do trabalho, garantirá a supressão dessa insalubridade.

Pela tabela abaixo, observa-se os principais riscos biológicos pelos quais os bombeiros estão expostos.

INFECÇÃO	TRANSMISSÃO	PRECAUÇÃO	CONDUTA POS EXPOSIÇÃO
Hepatite A	Oral/fecal	Vacinação para os não imunes, luvas e lavagem das mãos	Observação
Hepatite B	Acidente com perfuro cortante, contato de sangue com mucosa ou ferimento aberto	Vacinação, luvas, máscaras e óculos	Lavar com água e sabão ferimentos na pele, irrigar mucosas com salina
Hepatite C	Acidente com perfuro cortante, contato de sangue com mucosa ou ferimento aberto	Luvas, máscaras e óculos	Lavar com água e sabão ferimentos na pele, irrigar mucosas com salina
Escabiose	Contato com a pele		Observação
Herpes simples	Contato com mucosas apresentando vesículas	Luvas, lavagem das mãos	Observação
Gripe	Secreções respiratórias	Máscara e vacinação	Observação
Meningite meningocócica	Secreções respiratórias	Máscara	Possível quimioprofilaxia com rifampicina ou doxiciclina
Meningite viral	Secreções respiratórias	Máscara e luvas	Observação
Pediculose	Contato direto	Luvas	Observação
Rubéola	Secreções respiratórias	Máscara e vacinação	Mulheres grávidas contactar obstetra
HIV - SIDA	Acidente com perfuro cortante, contato de sangue com mucosa ou ferimento aberto	Luvas, máscaras e óculos	Lavar com água e sabão ferimentos na pele, irrigar mucosas com salina, quimioprofilaxia se indicado
Tuberculose	Secreções respiratórias	Máscara N95	Observação

Tab 02 Riscos biológicos no RESGATE. Fonte: Trabalho de Conclusão de Curso por Charles Xavier de Barros

Essas medidas já estão implementadas na Corporação, exceto o uso da máscara N95 para prevenção da infecção pelo bacilo da tuberculose, necessitando, porém, de uma política de segurança do trabalho para o monitoramento e fiscalização de tais medidas.

Nesse sentido, esta discussão se faz relevante para a instituição, pois, trata de assegurar melhores condições de trabalho à principal ferramenta do Estado – o seu funcionário. Em especial trataremos do militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás nos dias atuais.

As observações aqui levantadas podem tomar abrangência de todas as unidades Bombeiro Militar do Estado de Goiás, não somente as seções administrativas, mas também as unidades operacionais que combatem os sinistros em todos os rincões do Estado, conforme será observado adiante.

A importância da segurança para a vida e o trabalho, além naturalmente de todos os preceitos correlatos para atingir seu propósito, está no binômio: mais segurança, melhor qualidade de vida.

Mesmo que os funcionários já conheçam normas e procedimentos de segurança, recebam instruções periódicas em segurança no trabalho, prevenção aos riscos de acidentes, riscos físicos, riscos químicos, riscos biológicos e riscos ergonômicos, cuidados com a saúde, dependência química, qualidade de vida e meio-ambiente, é hora de mostrar uma visão do papel estratégico disso tudo nos resultados da Corporação e no crescimento e sucesso da carreira profissional.

Principalmente no Corpo de Bombeiros, onde o atendimento a emergências, sinistros em geral e defesa civil, é feito muitas vezes, sob condições extremas, com os bombeiros expostos a inúmeros riscos, a segurança no trabalho deverá nortear tais atividades para que esses riscos também importados de ocorrências sejam conhecidos e prevenidos.

No desenvolvimento dessa pesquisa, aplicou-se o estudo descritivo da Atividade de Engenharia de Segurança do Trabalho no CBMGO, segundo as normas vigentes no país, não só para o simples cumprimento de tais normas, mas principalmente para criar mecanismos que protejam os bombeiros em todo seu campo de atividade.

Em virtude de informações disponibilizadas e através de um estudo descritivo foi apresentada a realidade de segurança do trabalho no CBMGO. As

informações colhidas foram interpretadas à luz da segurança do trabalho. Augusto Nivaldo Silva Triviños (1987, p.110), relata que:

Os estudos descritivos exigem do pesquisador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar. [...] O estudo descritivo pretende descrever com exatidão os fatos e fenômenos de determinada realidade. [...] Os estudos descritivos não ficam simplesmente na coleta, ordenação, classificação de dados. [...] podem estabelecer relações entre variáveis.

Foi realizada uma pesquisa qualiquantitativa, sendo que o foco principal é estudarmos a aplicabilidade e a aceitabilidade de novas técnicas, teóricas e práticas, de segurança no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Neste sentido dispõe Triviños (1987, p. 128/129) que “A pesquisa qualitativa é descritiva. Os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto”.

CAPÍTULO I

REFERENCIAL TEÓRICO

Muitas são as literaturas que versam sobre Segurança do Trabalho e dentro da pesquisa realizada, além da Constituição Federal, destaquei como principal, a Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978 que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - relativas à segurança e medicina do trabalho.

O Ministério do Trabalho desenvolveu o Programa Segurança e Saúde no Trabalho, publicado na Portaria Interministerial nº 153, de 13 de fevereiro de 2004, com objetivo de proteger a vida, promover a segurança e saúde do trabalhador.

Para fins desta Política são considerados trabalhadores todos os homens e mulheres que exercem atividades para sustento próprio e/ou de seus dependentes, qualquer que seja sua forma de inserção no mercado de trabalho, no setor formal ou informal da economia. Estão incluídos nesse grupo todos os indivíduos que trabalharam ou

trabalham como: empregados assalariados; trabalhadores domésticos; avulsos; rurais; autônomos; temporários; servidores públicos; [...] Grifo meu. (BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2004).

Conforme se observa na constituição Federal, a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho não se sobrepõe nem entra em conflito com a competência dos Estados e dos Municípios em editar, de forma suplementar, normas de proteção e defesa da saúde, em especial do trabalhador, por se situarem em campos distintos, autônomos, ainda que conexos pelo bem jurídico que se pretende proteger: qualidade de vida, a realização pessoal e social dos trabalhadores e sem prejuízo para sua saúde, integridade física e mental.

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. Grifo meu. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Esses direitos são corroborados com base legal na carta magna no Capítulo II dos Direitos Sociais.

Art. 7. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Grifo meu. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Ainda no cenário federal, extraímos alguns preceitos legais que fundamentam a discussão.

As Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT .Grifo meu. (BRASIL, MT 59ª edição p. 11)

O Estado de Goiás, visando suprir esta lacuna incrementou um dispositivo legal que garante a extensão dos direitos à segurança e saúde do trabalhador para segmentos do funcionalismo público civil e militar, ora excluídos da Política Nacional de Segurança do Trabalho.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa “Saúde no Serviço Público”, destinado a estabelecer uma política de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, com a finalidade de desenvolver, promover, coordenar e executar ações que visem a:

I – prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais no serviço público estadual;

II – reduzir o quantitativo de licenças médicas concedidas por motivos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais;

III – promover a saúde do trabalhador e a melhoria do meio ambiente de trabalho, com vistas a garantir melhor qualidade de vida ao servidor.

Art. 3º A Coordenação, dirigida pelo Presidente da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, será responsável pelo acompanhamento e controle da execução do Programa, competindo-lhe, ainda:

I – promover, junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, com a cooperação dos respectivos titulares, a adoção, em caráter prioritário, das medidas necessárias à realização do Programa, procedendo à revisão e ao eventual ajustamento das leis, regulamentos e demais normas que tenham relação com a qualidade de vida do servidor, respeitando, quando for o caso, a competência do Poder Legislativo e daquelas cometidas por lei a outros órgãos do Poder Executivo. Grifo meu. (GOIÁS, Decreto nº 5.757 de 21 de maio de 2003. Diário Oficial do estado de Goiás de 28 de mai. 2003)

A adoção destas medidas por parte do poder público estadual, refletem em melhoria na qualidade de vida do funcionário, que trabalhará mais seguro e motivado.

O CBMGO, embora regido por legislação própria pela peculiaridade de ser uma instituição militar, deverá adequar-se à legislação por ser um órgão do poder executivo do Estado de Goiás, tipificado na legislação supracitada.

A Coordenação Geral do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme visto acima, é realizado pelo Presidente da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, que nomeou dentro das Secretarias seus prepostos para consecução do Programa “Saúde no Serviço Público”.

A CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes foi regulamentada na legislação supracitada com fulcro nos artigos 95 e 100 § 9º da Constituição do Estado de Goiás, onde foi expedida a Instrução Normativa nº 06/04.

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, devem constituir, por unidade administrativa, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como mantê-la em regular funcionamento.

Art. 2º A CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar permanentemente compatível o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

Art. 3º As atribuições, a composição e o funcionamento das CIPAs obedecerão, no que couber, às instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estão contidas na Norma Regulamentadora n. 5 (NR 5), aprovada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 4º Para os efeitos de aplicação da NR 5, nesta Instrução, equipara-se a:

I – empresa, o órgão ou entidade pública estadual de exercício do servidor;

II – estabelecimento, as unidades da administração pública estadual direta, das autarquias e das fundações públicas;

III – empregado, os servidores públicos estaduais;

IV – empregador, a administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º Cabe ao chefe da repartição designar os representantes do empregador, titulares ou suplentes, bem como proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao bom desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 6º Para os efeitos de estabilidade provisória, não se aplica o item 5.8 da NR 5 do MTE ao servidor titular de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou de cargo efetivo em período de estágio probatório.

Art. 7º A participação em CIPAs é considerada serviço público relevante.

Na Secretaria de Segurança Pública, em parceria com a Escola de Governo o engenheiro de segurança do trabalho Miguel Marques de Araújo, lotado na AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, é o responsável pelo assessoramento na implantação do programa.

Como o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho está em fase de estruturação, é o momento para o aproveitamento das potencialidades na área de segurança do trabalho, onde o CBMGO conta com técnicos de segurança do trabalho, médicos do trabalho e engenheiros de segurança do trabalho, que poderão desenvolver e acompanhar os programas de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho na Corporação.

CAPÍTULO II

ANÁLISE DA LITERATURA

A partir da interpretação e contextualização da legislação correlata, observa-se que embora ela ainda não exista, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, é de fundamental importância, a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento, as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados. NR-05. (BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. Portaria nº 3.214 de 8 junho de 1978, 2006)

No cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o CBMGO está classificado erroneamente sob o nº de código 75.11-6 generalizado como Administração Pública Geral com Grau de Risco 1.

Conforme o CNAE- Classificação Nacional de Atividades Econômicas, o CBMGO é corretamente classificado sob o código nº 75.24-8 Segurança e Ordem Pública e 75.25-6 Defesa Civil, ambas com Grau de Risco 2.

No quadro de dimensionamento da CIPA, existente na NR-5 da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, considerando classificação e os riscos acima expostos, o CBMGO figura sob a classificação C-33, onde o nº de empregados efetivos e suplentes dar-se-á a partir de 101 (cento e um) bombeiros. Como essa quantidade abrange apenas alguns Grupamentos de Bombeiros e Grandes Comandos, pensava-se não ser necessária a criação da referida Comissão.

Porém, devemos observar o que preconiza a NR-4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, onde tipifica que as empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em setor com atividade com gradação superior a da atividade principal, deverá ser dimensionado o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em função do maior grau de risco.

Sob essa ótica, todas as Unidades e Subunidades Operacionais deverão constituir a CIPA, pois mantém um serviço operacional atuante, onde os bombeiros são expostos aos mais diversos riscos potenciais.

A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento acima previsto.

O representante do empregador, no caso comandantes de Unidades, Subunidades Operacionais e chefes de Seções do Estado Maior Geral, titulares e suplentes, serão por eles designados.

Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

O presidente da CIPA é representante do Comando Geral e o vice-presidente escolhido entre os eleitos pelos demais bombeiros.

Uma vez estruturada e implementada a CIPA, a mesma será devidamente registrada e protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego, sendo por este fiscalizado com as seguintes atribuições:

- 1 – Identificar os riscos e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de bombeiros e com assessoria do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2 – Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho
- 3 – Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- 4 – Realizar periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a saúde dos trabalhadores;
- 5 – Realizar, a cada reunião avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- 6 – Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho (através dos mapas de risco ambientais);
- 7 – Participar com o SESMT das discussões promovidas pelos Comandantes de Unidades e Subunidades operacionais, chefes de Seções do Estado Maior Geral, para avaliar os impactos de alterações no ambiente de trabalho relacionados à segurança e saúde do trabalhador;
- 8 – Colaborar com o desenvolvimento e implementação do PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde do trabalhador;
- 9 – Promover anualmente em conjunto com o SESMT a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

As experiências, percepções e opiniões dos próprios bombeiros devem ser levadas em consideração na análise do ambiente e do processo de trabalho.

O mapa de risco é a apresentação gráfica do reconhecimento dos riscos existentes no local de trabalho, será realizado pela CIPA e funcionários de todos os setores com a colaboração do SESMT.

Em sua elaboração, a CIPA deverá reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnóstico da situação de segurança e saúde no trabalho na empresa; possibilitar, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular a sua participação nas atividades de prevenção

O mapa de risco deverá ao final, ficar afixado em quadro mural para o conhecimento de todos os bombeiros.

Será representado por círculos, cujo tamanho representa a intensidade do risco em pequeno, médio e grande. A coloração o tipo do risco, onde verde representa os riscos físicos, vermelho os químicos, marrom biológicos, amarelo ergonômicos e azul de acidentes.

Observa-se, então a imposição da Lei para que as empresas que possuam empregados com vínculo empregatício criem a CIPA. Contudo a ampliação das questões relativas à CIPA para as categorias de trabalhadores que não estão enquadrados nas formatações dos vínculos de emprego - em especial servidores públicos – ainda não tinha sido possível face à falta de regulamentação legal, que defina a quem cabe regulamentar as questões de segurança para essa categoria de trabalhadores.

O desenvolvimento de um programa que vise antecipar os riscos através de uma análise criteriosa dos agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, poderá detectar possíveis acidentes de trabalho causadores de danos a saúde do trabalhador, é especificado conforme norma abaixo:

Esta Norma Regulamentadora – NR-9 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da

integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. (BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. Portaria nº 3.214 de 8 junho de 1978, 2006)

GRUPO 1 VERDE	GRUPO 2 VERMELHO	GRUPO 3 MARROM	GRUPO 4 AMARELO	GRUPO 5 AZUL
RISCOS FÍSICOS	RISCOS QUÍMICOS	RISCOS BIOLÓGICOS	RISCOS ERGONÔMICOS	RISCOS DE ACIDENTES
RUIDOS	POEIRAS	VÍRUS	ESFORÇOS FÍSICOS INTENSOS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM PROTEÇÃO
VIBRAÇÕES	FUMOS E NÉVOAS	BACTÉRIAS	CONTROLE RÍGIDO DE PRODUTIVIDADE	FERRAMENTAS INADEQUADAS
RADIAÇÕES IONIZANTES	NEVOEIROS	PROTOZOÁRIOS	POSTURA INADEQUADA	ILUMINAÇÃO INADEQUADA
RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	GASES	FUNGOS	TRABALHO EM TURNO NOTURNO	ELETRICIDADE
FRIO	VAPORES	PARASITAS	JORNADA DE TRABALHO PROLONGADA	PROBABILIDADE DE INCENDIO/EXPLOSAO
CALOR	SUBST. COMP QUÍMICOS EM GERAL	BACILOS	MONOTONIA E REPETITIVIDADE	ANIMAIS PEÇONHENTOS
PRESSÕES ANORMAIS			IMPOSIÇÃO DE RÍTIMOS EXCESSIVOS	OUTRAS SITUAÇÕES DE RISCO QUE PODEM GERAR ACIDENTES
UMIDADE			OUTRAS SITUAÇÕES CAUSADORAS DE STRESS FÍSICO E/OU PSÍQUICO	ARMAZENAMENTO INADEQUADO

Tab 02 - Classificação dos principais riscos ocupacionais com sua natureza e cores correspondentes.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PPRA, estabelecido pela norma acima referenciada tem por objetivo, definir uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

A legislação de segurança do trabalho brasileira considera como riscos ambientais, agentes físicos, químicos e biológicos. Os riscos ergonômicos e de acidentes não fazem parte da classificação, já existem outras normas que os classificam.

Para que sejam considerados fatores de riscos ambientais estes agentes precisam estar presentes no ambiente de trabalho em determinadas concentrações ou intensidade, e o tempo máximo de exposição do trabalhador a eles é determinado por limites de tolerância pré estabelecidos.

Veremos abaixo a classificação dos Agentes de Risco:

Agentes físicos - são aqueles decorrentes de processos e equipamentos produtivos tais como: ruído e vibrações; pressões anormais em relação a pressão atmosférica; temperaturas extremas (altas e baixas); radiações ionizantes e radiações não ionizantes.

Agentes químicos - são aquelas decorrentes da manipulação e processamento de matérias primas e destacam-se: poeiras e fumos; névoas e neblinas; gases e vapores.

Agentes biológicos - são aqueles oriundos da manipulação, transformação e modificação de seres vivos microscópicos, dentre eles: genes, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, e outros.

Riscos ergonômicos - são aqueles relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e sua própria organização.

Riscos de acidentes - são aqueles potenciais para o acontecimento dos acidentes de trabalho que não foram abordados nos riscos acima, tais como iluminação inadequada, energia elétrica, incêndios e explosões, máquinas e equipamentos sem EPC – Equipamento de Proteção Coletiva.

O objetivo primordial e final é evitar acidentes que possam vir a causar danos à saúde do trabalhador, os objetivos intermediários baseiam-se na criação da mentalidade preventiva em nível de Comando Geral e demais bombeiros militares em todas as Unidades da Corporação, reduzindo ou eliminando as improvisações e a "criatividade do jeitinho", promovendo a conscientização em relação a riscos e agentes existentes no ambiente do trabalho e fora dele, treinando e educando os bombeiros para utilização dessa metodologia.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- 1 - Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- 2 - Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- 3 - Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- 4 - Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- 5 - Monitoramento da exposição aos riscos;
- 6 - Registro e divulgação dos dados.

Como o CBMGO está começando a adequar-se a segurança do trabalho com o advento das legislações supracitadas, o PPRA será uma excelente ferramenta que possibilitará de uma forma simples e prática, catalogar os riscos laborais protegendo a saúde do trabalhador.

A consecução desse programa será realizada pelo SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho com a cooperação do Comando Geral. As idéias e sugestões dos bombeiros serão acatadas por intermédio da CIPA, que também tem como função, a colaboração no desenvolvimento e implementação do PPRA.

ABSTRACT

The intention of this study was of verification of the necessity to expand the culture of the prevention of employment-related accidents in the scope of the CBMGO, being strengthened the necessity of implantation of a program that it aims at to anticipate the risks through a criteriosa analysis of the physical agents, chemical and biological existing in the work environment aiming at to detect possible .causing industrial accidents of damages the health of the worker. The implantation of the CIPA - Internal Commission of Prevention of Employment-related accidents and the confection of the PPRA - Program of Prevention of Ambient Risks, beyond fulfilling prerequisite of the National Politics of Security and the State Program "Health in the Public Service" will form the culture of the security of the work in the CBMGO.

Word-key: Security of the Work, Prevention, Risk.

CONCLUSÃO

O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no estado de Goiás já é uma realidade no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Para o CBMGO, a partir das adequações propostas, a segurança do trabalho será uma importante ferramenta para o exercício de suas funções.

A observância das Normas Regulamentadoras - NR com a confecção dos documentos pertinentes (Mapas de Riscos, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), estabelecendo uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho, a constituição da CIPA aumentando o grau de conscientização dos bombeiros melhorando o relacionamento entre eles e os treinamentos pertinentes a segurança do trabalho culminarão com o cumprimento do objetivo maior do Programa de Segurança do Trabalho, protegendo a vida, promovendo a segurança e saúde do trabalhador.

Contudo, observa-se que de modo articulado entres todos os seguimentos nas diversas esferas federal e estadual, buscando cumprir a garantia dos direitos básicos constitucionais, este trabalho estará colaborando para promoção da quebra de um importante paradigma nos órgãos públicos estaduais, no tocante a segurança do trabalho.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Constituição Federal**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Ministério do Trabalho**. Portaria nº 3.214 de 8 junho de 1978, 59ª edição. São Paulo: Atlas, (2006)

BRASIL. **Ministério do Trabalho**. Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/Empregador.htm>>. Acesso em: 06 de junho de 2006.

GOIÁS. Decreto nº 5.757 de 21 maio de 2003. **Diário Oficial do Estado de Goiás** de 28 de maio de 2003)

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Procedimento de Pesquisa**. 1987, São Paulo: Atlas, 2006.

XAVIER, Charles de Barros. O Nível de Compreensão dos socorristas do resgate pré-hospitalar do CBMGO acerca do que é o risco biológico e das conseqüências a que eles estão expostos. **Trabalho de Conclusão de Curso de Formação de Oficiais**, Gerencia de Ensino, (2006).